



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº594/PMP/2021

“CRIA O INSTITUTO DO REGISTRO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Passabém-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O registro é procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o reconhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 2º – O registro de bens culturais de natureza imaterial se dará:

- I- No livro de Registro dos Saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II- No Livro de Registros das Celebrações, no caso dos rituais e festas que marcaram a vivência coletiva no trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III- No Livro das Formas de Expressão, no caso de manifestação literárias, músicas, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV- No Livro de Registros dos Lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Parágrafo único: Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que ao se enquadrem nos livros definidos nos incisos do “caput” deste artigo.

Art. 3º - A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área da cultura, educação, turismo, entidade, associação civil ou por qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: A proposta de registro a que se refere o “caput” deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

Art. 4º - A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação provisória iniciado os estudos necessários para avaliação e aprovação definitiva.

§1º- No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada.

§2º- Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso a decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 5º- Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do §1º do art.4º, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio do Setor Municipal de Patrimônio Cultural, e receberá o título de Patrimônio de Passabém.

Art.6º - Os processos de registro serão reavaliados, a cada 5 anos, pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título.

§1º Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso observado o disposto no §2º do art. 4º.

§2º- Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência Cultural de seu tempo.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Passabém-MG, 23 de julho de 2021.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal